



G A T E P

Grupo de Apoio à Tramitação
Eletrónica de Processos



Newsletter n.º 10
15 de abril de 2025

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JUSTIÇA

Já é um lugar-comum dizer que a Inteligência Artificial (IA) irá impactar a justiça. Todavia, subjacente a esta afirmação residem questões ainda por responder, que irão transformar a atividade jurisdicional: deverá a IA ser utilizada em todo o processo decisório? Terá a IA capacidade no futuro de substituir o trabalho de um juiz? Deverá a utilização da IA na justiça ser limitada? Em que termos?

Para responder a estas questões, torna-se necessário que os juízes dominem o tema, que compreendam perfeitamente o que é a IA, quais as suas capacidades e limites.

Tentando ser uma ferramenta ao serviço dos juízes neste caminho, o GATEP, através das *newsletters*, irá tentar explicar os conceitos e as tecnologias subjacentes a esta transformação, sempre com um foco prático, de modo a ser um conhecimento utilizável na atividade diária de cada juiz. Inteligência Artificial, Automação, Ferramentas Digitais e Cibersegurança serão os temas centrais das futuras *newsletters*.

A presente *newsletter* já reflete esta orientação, falando sobre o Regulamento Europeu da IA (o AI ACT), mostrando funcionalidades que estão disponíveis na aplicação *Word* e similares, ou dando a conhecer duas ferramentas que utilizando IA podem impactar positivamente a atividade dos juízes.

Esta orientação estratégica será reforçada pelo contributo de dois novos membros do GATEP, os juízes Vítor Nunes e Nelson Escórcio, que irão trazer o seu conhecimento especializado em temas que envolvem a Inteligência Artificial e a Cibersegurança.

Ao longo deste caminho, esperamos contribuir para que os juízes consigam dominar as ferramentas de Inteligência Artificial e não sejam dominadas pelas mesmas.

REGULAMENTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O Regulamento (EU) 2024/1689, também conhecido como Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, foi aprovado a 13 de junho de 2024 e tem como objetivo “melhorar o funcionamento do mercado interno e promover a adoção de uma inteligência artificial (IA) centrada no ser humano e de confiança, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção da saúde, da segurança e dos direitos fundamentais consagrados na Carta, incluindo a democracia, o Estado de Direito e a proteção do ambiente, contra os efeitos nocivos dos sistemas de IA na União, bem como apoiar a inovação”.

Assim, o Regulamento pretende garantir que os sistemas de IA sejam seguros, éticos e de confiança.

Numa primeira abordagem de análise a este Regulamento, é de destacar que o mesmo classifica os sistemas de IA em quatro níveis de risco: mínimo ou nulo, limitado, elevado e inaceitável. Cada nível de risco tem requisitos específicos para garantir a proteção dos direitos fundamentais, a segurança e a transparência, que iremos brevemente explorar.



1 Risco Mínimo ou Nulo

Os sistemas de IA classificados como de risco mínimo ou nulo são aqueles que não apresentam praticamente nenhum risco para os utilizadores ou para a sociedade.

Exemplos comuns incluem jogos baseados em IA, filtros de *spam* e assistentes virtuais que fornecem informações gerais.

Estes sistemas não são regulamentados pelo regulamento, uma vez que o seu impacto potencial é considerado insignificante. A ausência de regulamentação permite que a inovação e o desenvolvimento nestas áreas ocorram sem restrições significativas.

2 Risco Limitado

Os sistemas de IA de risco limitado apresentam um risco moderado e, portanto, estão sujeitos a algumas obrigações de transparência. Temos, por exemplo, os *chatbots*, os criadores de conteúdo e os sistemas de recomendação.

Para estes sistemas, é obrigatório informar os utilizadores de que estão a interagir com uma IA. Esta transparência é crucial para garantir que os utilizadores possam tomar decisões informadas sobre a utilização desses sistemas.

devem ser testados extensivamente para garantir a precisão e a fiabilidade, enquanto os sistemas de condução autónoma devem ser projetados para garantir a segurança dos passageiros e dos pedestres.

A supervisão humana é essencial para validar as decisões tomadas por estes sistemas e garantir que os direitos dos indivíduos sejam protegidos, estando prevista no artigo 14.º do Regulamento.

Ademais, os prestadores (tradução da palavra inglesa "*providers*" e que estão definidos no Regulamento no ponto 3 do artigo 3.º do Regulamento) devem implementar medidas de segurança robustas para proteger os dados e evitar ataques cibernéticos (artigo 15.º do Regulamento).

3 Risco Elevado

Os sistemas de IA de risco elevado são utilizados em áreas críticas, onde o impacto de uma falha pode ser significativo. Estes sistemas incluem diagnósticos médicos, condução autónoma, identificação biométrica, avaliação de crédito e, claro, o próprio uso no sistema judicial.

Devido ao seu potencial impacto, estes sistemas devem cumprir requisitos rigorosos de transparência, segurança e supervisão humana. Por exemplo, os sistemas de diagnóstico médico

4 Risco Inaceitável

Os sistemas de IA classificados como de risco inaceitável são aqueles que representam uma ameaça significativa à segurança, aos direitos ou aos meios de subsistência das pessoas. Estes sistemas são proibidos pelo Regulamento, conforme o seu artigo 5.º.

Exemplos incluem sistemas de manipulação cognitiva, policiamento preditivo e reconhecimento de emoções em locais de trabalho ou escolas.

A proibição destes sistemas visa proteger os indivíduos de práticas que possam ser abusivas ou prejudiciais. O Regulamento reconhece que, embora a IA tenha o potencial de trazer muitos benefícios, também pode ser usada de maneiras que são incompatíveis com os valores e direitos fundamentais da EU.



Resumidamente, podemos afirmar que o Regulamento de Inteligência Artificial da UE é um passo importante para garantir que a IA seja desenvolvida e utilizada de maneira segura, ética e de confiança.

Ao classificar os sistemas de IA em diferentes níveis de risco e estabelecer requisitos específicos para cada nível, o Regulamento procura equilibrar a inovação com a proteção dos direitos fundamentais, permitindo alguma flexibilidade consoante a situação concreta.

Efetivamente, um sistema pode ser considerado de risco inaceitável tendo em consideração a área em que é utilizado e os objetivos de tal utilização mas, com outro propósito e outra aplicação, já ser apenas de risco elevado e, cumprindo as regras do Regulamento, poder ser utilizado. Um desses exemplos é o tratamento de dados biométricos.

A transparência, a supervisão humana e a segurança são pilares fundamentais deste quadro regulatório, garantindo que a IA pode beneficiar a sociedade sem comprometer a segurança ou os direitos individuais e fundamentais.



Nota

Este texto foi desenvolvido com a ajuda do "Copilot", ferramenta de IA disponível na conta Microsoft 365 de todos os juízes. Todas as informações foram verificadas. Esta forma de redação do texto permitiu à sua subscritora dar resposta ao volume de trabalho no juízo onde exerce funções, sem prejudicar o seu tempo de descanso, demonstrando, assim, os benefícios que a IA pode trazer nas várias funções que exercemos.

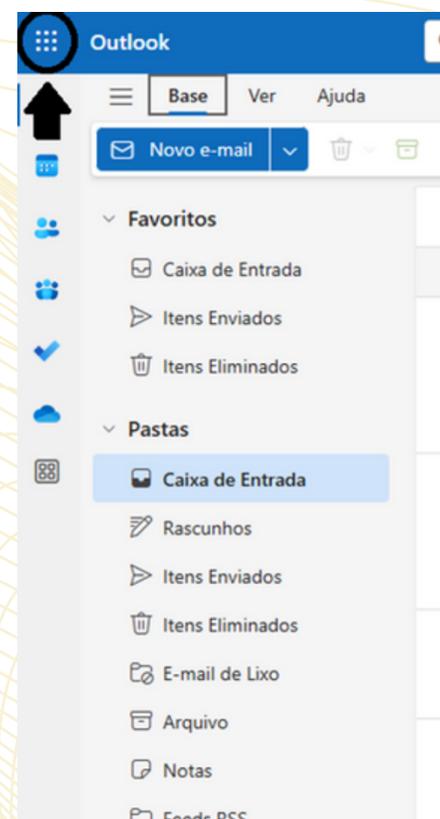
UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO COPILOT

O texto sobre o Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia publicado nesta *newsletter* foi redigido com apoio da aplicação "Copilot", disponível na conta "Microsoft 365" de todos os juizes.

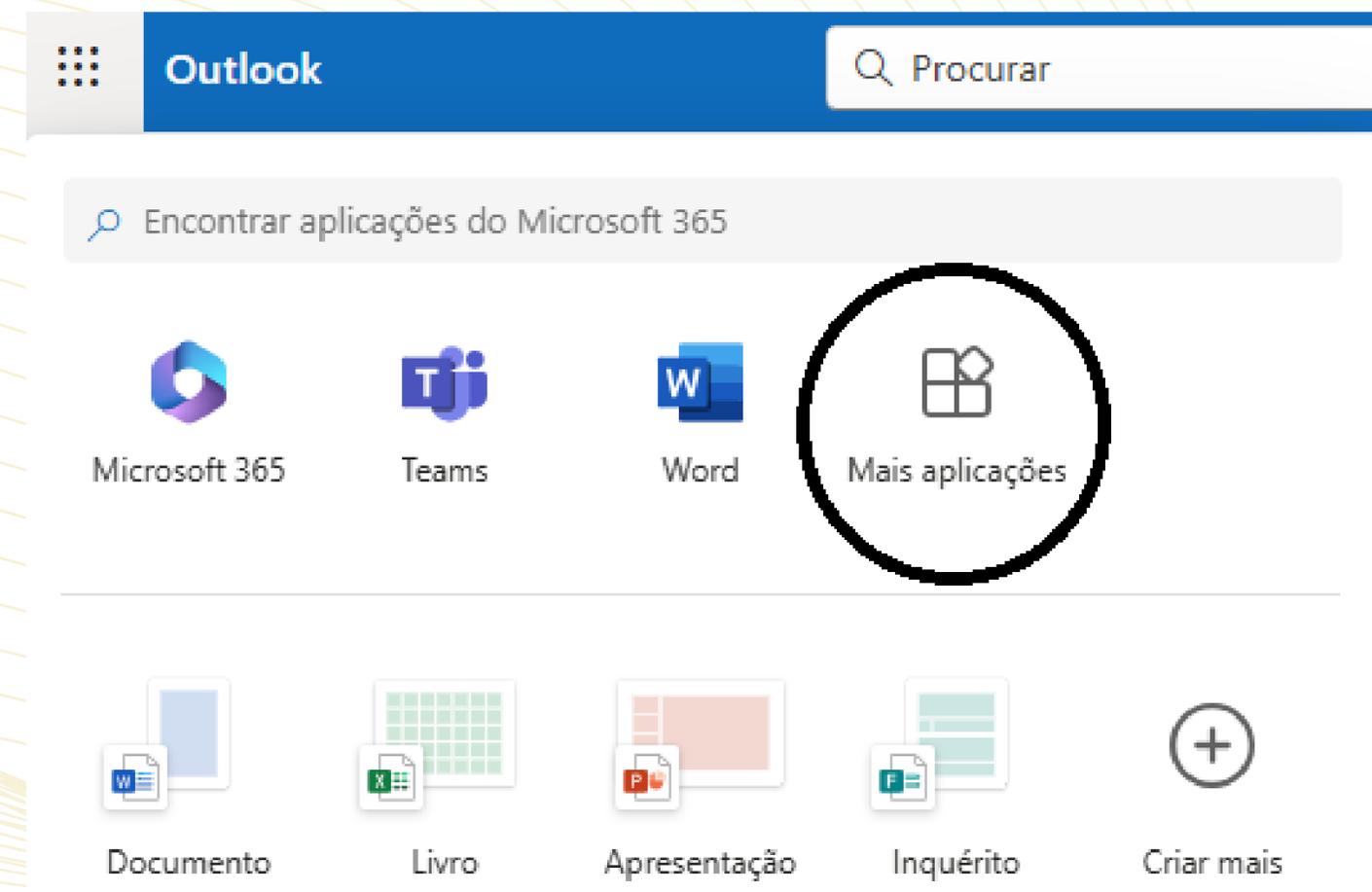
Vamos explicar como utilizámos esta aplicação, por forma a que qualquer colega possa experimentar uma ferramenta que é extremamente útil, mas que deve ser usada com as devidas cautelas.

Aceder ao Copilot

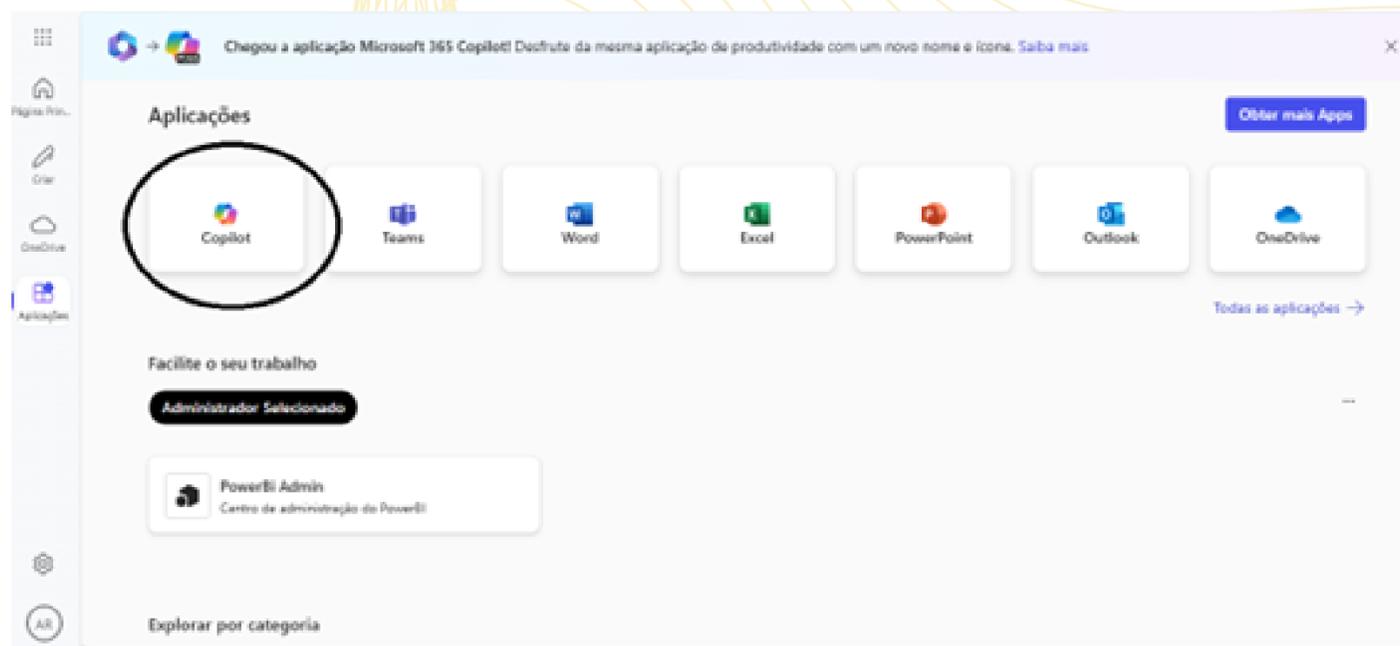
Para aceder ao "Copilot" através do *Outlook*, basta clicar no símbolo com oito pontos, em forma de quadrado, no lado superior esquerdo da caixa de entrada do e-mail, assinalado na imagem ao lado:



Após, irão aparecer várias opções, devendo, caso não tenha logo a aplicação "Copilot", selecionar "Mais aplicações":



Aí chegados, aparece a aplicação que queremos, o “CoPilot”:



Para iniciar uma pesquisa/conversa, sugerimos que comece por perguntar se a aplicação está familiarizada com o tema sobre o qual pretende falar. No nosso caso, perguntámos se conhecia o Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia:

Iniciar uma conversa

Basta clicar na aplicação e iremos visualizar a sua página inicial. Aqui, podemos começar uma conversa, sendo que, do lado direito, ficarão guardadas as conversas anteriores:



Consoante a informação prestada, o utilizador ficará logo a saber se o “Copilot” está a falar do assunto pretendido, evitando assim começar logo a conversa com uma base errada.

Depois, sugerimos que comece a fazer perguntas mais específicas, esmiuçando os assuntos que pretende.

Obtida a informação pretendida, é muito importante que esta seja devidamente verificada e tratada.

O “Copilot” indica as suas fontes, que devem ser verificadas. No caso de estarmos a conversar sobre legislação, é recomendado que a legislação em causa seja consultada e se faça a verificação da informação.



Microsoft 365 Copilot



Ademais, é necessário estar atento aos termos utilizados. Podem ser usados termos incorretos, por exemplo, por não terem sido devidamente traduzidos. Esta questão é especialmente importante quando estamos a pesquisar sobre legislação europeia, devendo sempre verificar a forma como uma determinada palavra foi traduzida do original (inglês) para a versão portuguesa.

Por fim, devemos sempre adaptar o texto à nossa própria forma de escrever, que é única e não se deve perder.

Cumpridos todos estes cuidados, o “Copilot” é uma ferramenta muito útil de IA para nos ajudar a pesquisar sobre um determinado tema, poupando-nos tempo precioso para todas as outras tarefas que temos em mão.

FERRAMENTAS E FUNCIONALIDADES PARA JUÍZES | PARTE I

A integração de funcionalidades tecnológicas, digitalizadas e de inteligência artificial (IA) no normal exercício da função jurisdicional constitui um elemento essencial para otimizar a eficiência e a gestão do trabalho quotidiano.

Neste e nos próximos textos, serão apresentadas algumas soluções e funcionalidades existentes, quer dentro do sistema de informação de apoio à atividade dos tribunais, quer em sítios da internet de acesso livre, público e gratuito.

Seguramente, a maioria das funcionalidades será do conhecimento da generalidade dos juízes. No entanto, afigurou-se pertinente fazer a presente (e subsequente) compilação, visando a acessibilidade classificada e, eventualmente, a partilha de algum conteúdo menos conhecido.

Ferramentas de gestão de conteúdos em ficheiros PDF

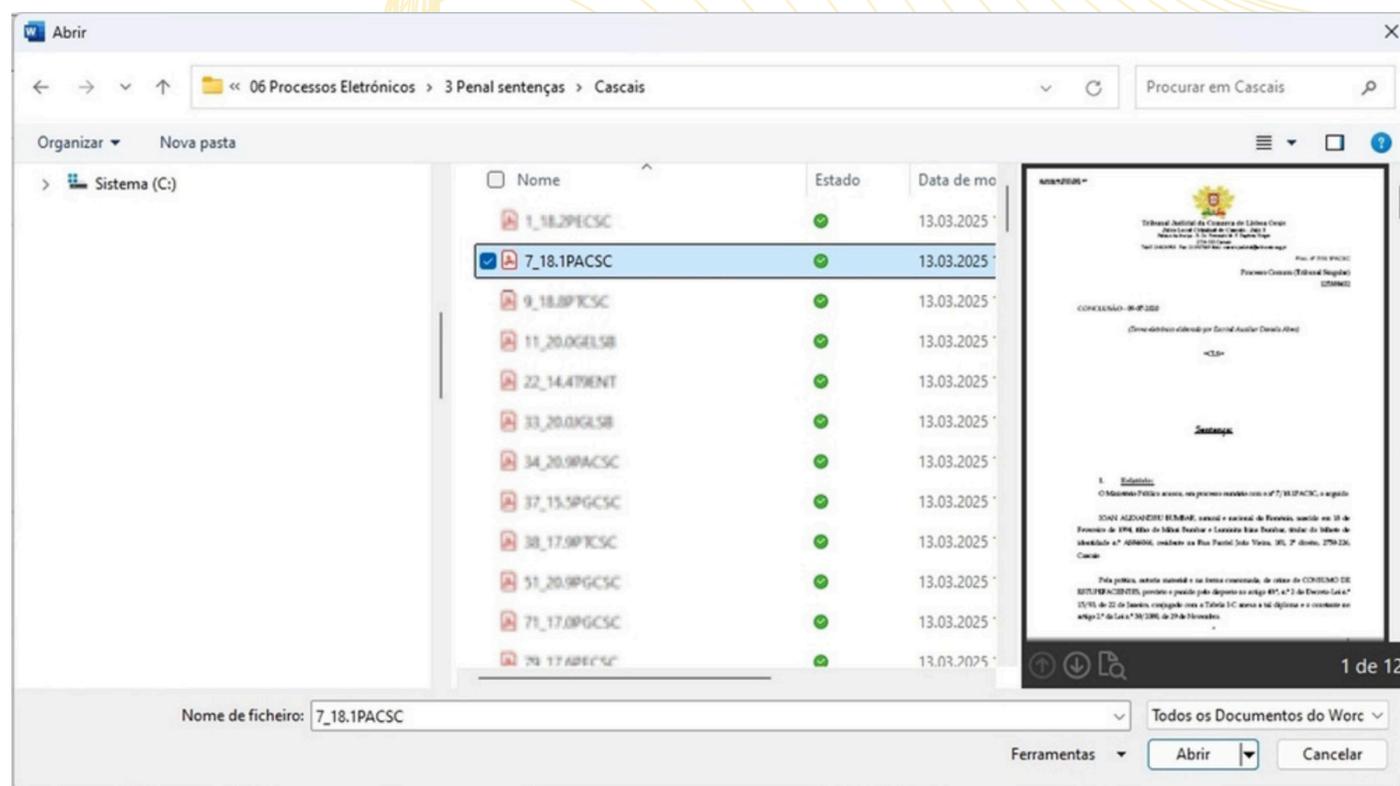
1 Abrir o ficheiro pdf como documento de texto

Sem prejuízo da possibilidade de conversão de um ficheiro pdf para documento de texto *word* ou equiparado, é igualmente possível proceder à abertura de ficheiro pdf diretamente no *Word*. Se o ficheiro pdf tiver sido criado a partir de um processador de texto, o *Word* assume as folhas de estilo e reconhece o texto, permitindo a subsequente opção de guardá-lo como documento do *Word* (em texto editável).

Para o efeito, no Microsoft Word 365 (instalado com a conta de endereço de correio eletrónico profissional e respetiva senha), devem ser observados os seguintes procedimentos:

- 1) Menu Ficheiro – Abrir – Procurar (diretório do ficheiro pdf);
- 2) No canto inferior direito, manter selecionado «Todos os Documentos do *Word*» para os tipos de documentos a abrir (são exibidos, também, os ficheiros pdf);
- 3) Selecionar o ficheiro pdf e premir no botão «Abrir» (ou «Abrir como cópia»)

5) O *Word* abre o ficheiro, exibindo a formatação do ficheiro pdf original (incluindo cabeçalhos e notas de rodapé, alinhamento, estilos, tipo e tamanho de fonte), com o texto editável. As imagens serão igualmente exibidas nesse formato (v.g., selo da República, foto ou imagem existente no ficheiro original) e as tabelas são automaticamente convertidas.



de pena. No entanto, a mesma não pode implicar uma situação de total privação de sustento do arguido e respectivo agregado familiar.
Deste modo, desconhecendo-se as condições de vida do arguido, tem-se por adequado que a cada dia de multa corresponda a quantia de € 5,00, perfazendo um total de € 300,00.

V. **Objecto apreendido à ordem dos presentes autos.**

A droga apreendida, de harmonia com o disposto nos artigos 35.º n.ºs 1 e 2 e 62.º n.º 6, ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, será declarada perdida a favor do Estado, devendo o Tribunal determinar a sua destruição.

VI. **Custas:**

Condenado, é o arguido responsável pelo pagamento da taxa de justiça e demais custas criminais nos termos do disposto nos artigos 513º e 514º do Código de Processo Penal.

VII. **Decisão:**

Em face do exposto, julgo a acusação procedente, por provada e, em consequência: A) Condeno o arguido **RECLUSÃO** pela prática, em autoria material e na forma consumada, de um crime de consumo de produtos estupefacientes, p. e p. pelo

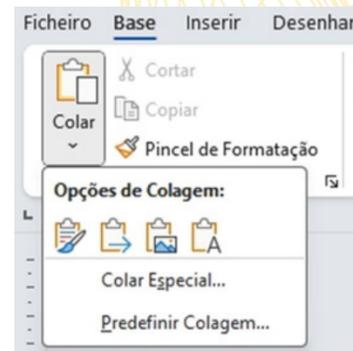
4) Podem ser exibidas mensagens relativas à perda de alguma formatação (premir «ok» para continuar).



6) É possível guardar como novo ficheiro (em formato docx word).

2 Copiar texto de pdf para word com formatação de destino

A cópia do texto de um ficheiro pdf para documento do *Word* pode efetivar-se usando as opções de “colar” da área de transferência, mantendo a formatação de origem, intercalar a formatação, como imagem ou simples texto.

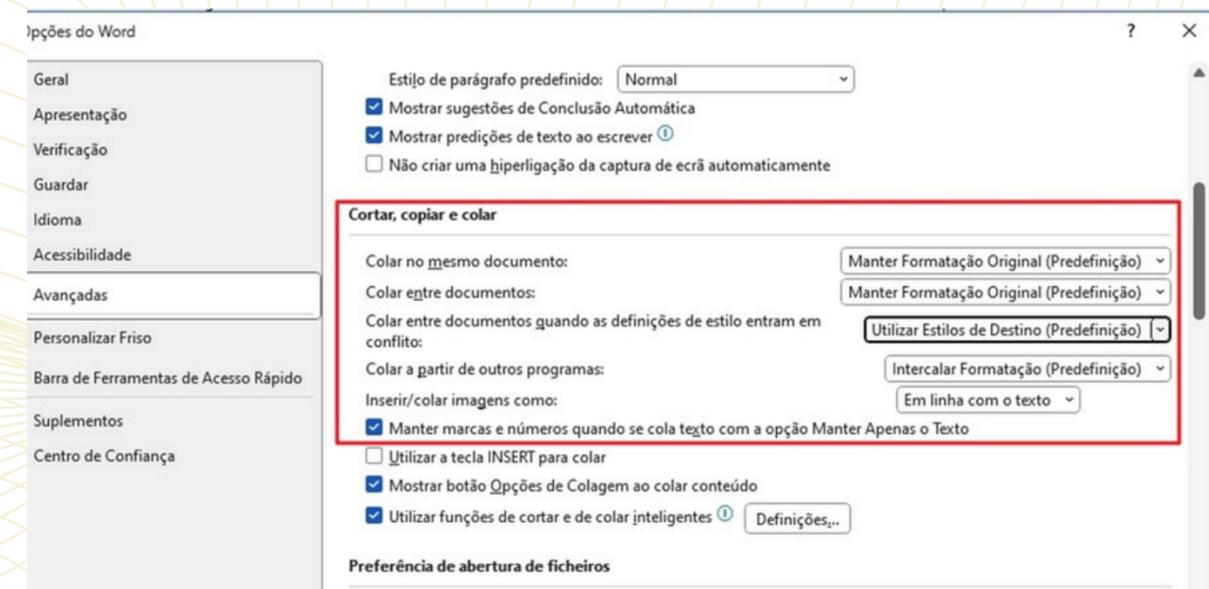


Em quaisquer destas opções, o texto pode ficar desformatado ou com perda dos estilos (sublinhado, itálico, negrito) ou do respetivo alinhamento (corte de parágrafos), obrigando à recompilação manual.

No entanto, quando o ficheiro pdf tenha sido a partir de processador de texto, é possível ajustar o conteúdo a ser copiado à formatação do ficheiro de destino, sem perda dos estilos principais (itálico, negrito, sublinhado).

Para o efeito, no *Microsoft Word 365* (instalado com a conta de endereço de correio eletrónico profissional e respetiva senha), devem ser observados os seguintes procedimentos:

- 1) Menu Ficheiro – Opções;
- 2) Premir na opção «Avançadas» e procurar a secção «Cortar, copiar e colar»;
- 3) Para manter os estilos do documento original, mas para procurar ajustar à formatação do documento destino, selecionar a opção «Manter Formatação Original» para «Colar entre documentos» e a opção «Utilizar Estilos de Destino» para «Colar entre documentos quando as definições entram em conflito».

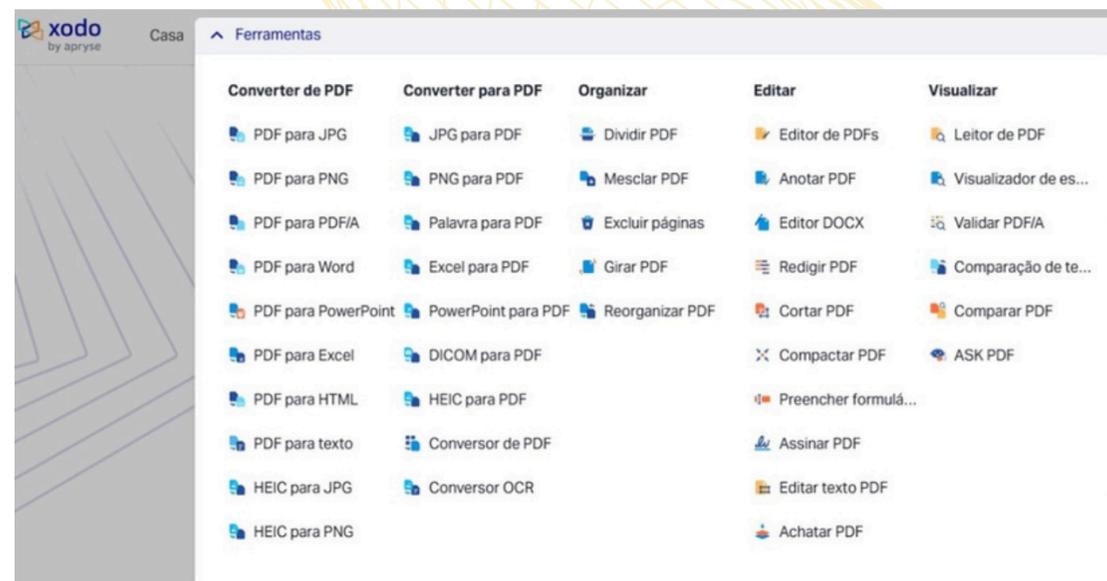


3 Ferramentas *online* gratuitas de edição de texto ou organização de ficheiros pdf

Existem vários programas *online* que não carecem de qualquer instalação no computador nem registo e que permitem a edição ou extração de texto sem necessidade de uso das aplicações residentes (*Acrobat Reader* ou *Microsoft Word*), designadamente para efeitos de uma utilização rápida e residual.

3.1 | Xodo (<https://xodo.com/pt/>)

- Selecionar o Menu «Ferramentas»
- Escolher a funcionalidade pretendida (exemplo: editor de pdf, anotar pdf, cortar pdf)



3.2 | PDF Escape (<https://www.pdfescape.com/>)

Com uma versão *online* e igualmente com aplicativo para instalação no computador, mesmo sem qualquer registo, permite a edição de texto ou anotações em ficheiros pdf, como se se tratassem de documentos de texto (relevante se se pretender fazer anotações em cópia de documentos (notas, destaques, sublinhados, etc.)). Permite, igualmente, mover, apagar, rodar e cortar páginas dos ficheiros (v.g., relevante para circunscrever ficheiros aos dados essenciais para posterior valoração probatória ou consideração doutrinal ou jurisprudencial).

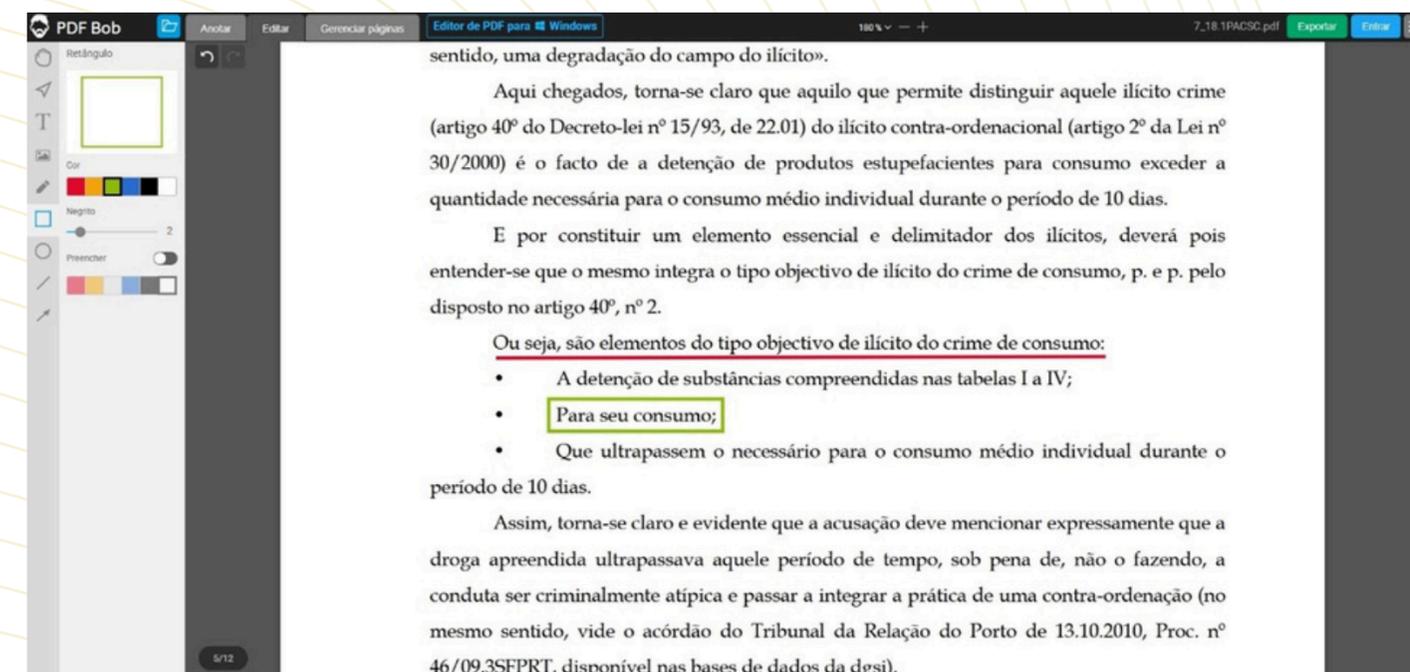
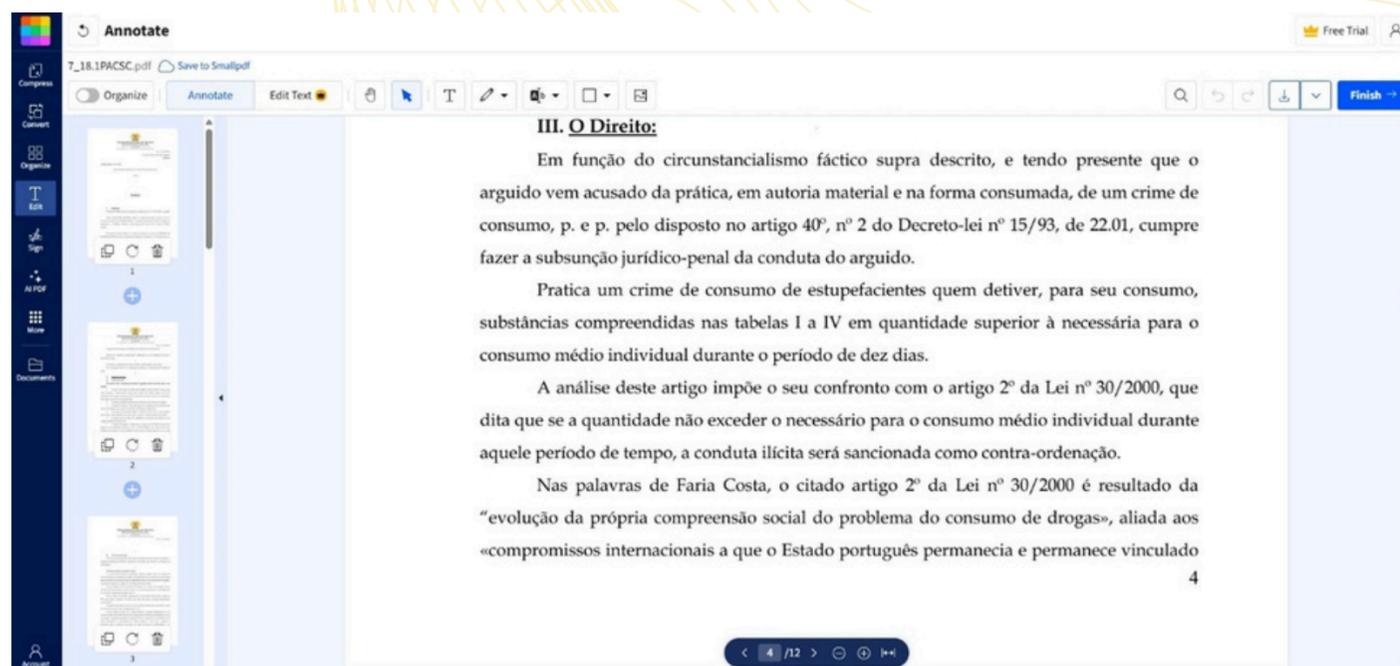


3.3 | Smallpdf (<https://smallpdf.com/edit-pdf>)

Esta aplicação *online* é útil, essencialmente, para a elaboração e inclusão de anotações em ficheiros pdf (textos, sublinhados, destaques, etc.) ou de imagens, com posterior transferência do ficheiro anotado. A edição de texto não está disponível na versão gratuita.

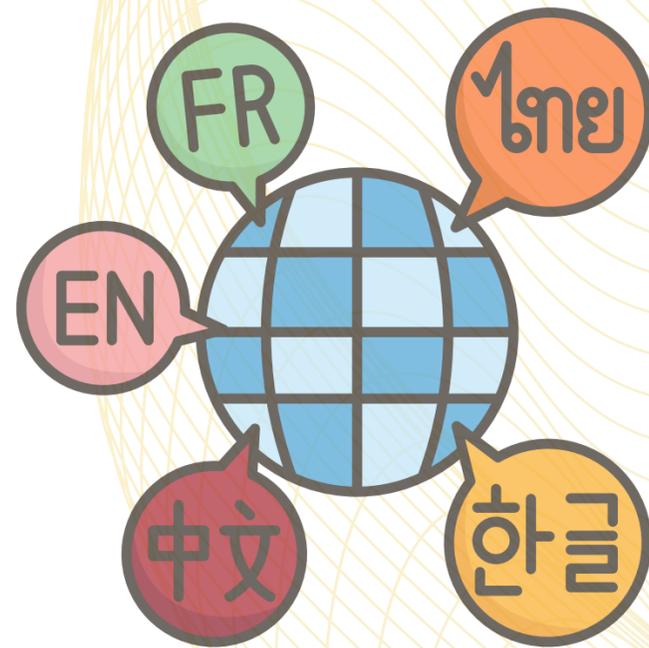
3.4 | PDF Bob (<https://pdfbob.com/editor/>)

Similar ao Smallpdf, de fácil utilização para inclusão de anotações, destaques ou sublinhados. Permite igualmente gerir as páginas (eliminar ou acrescentar) com transferência da versão final (com ou sem acréscimo de uma senha), sem qualquer registo de utilizador.



Na próxima *newsletter*, serão apresentadas outras funcionalidades, designadamente de utilização de ferramentas de OCR, de edição e recuperação de ficheiros *word*.

#SABIA QUE...



...Sabia que, em poucos minutos, consegue obter uma tradução do seu documento mantendo o *layout* de origem?



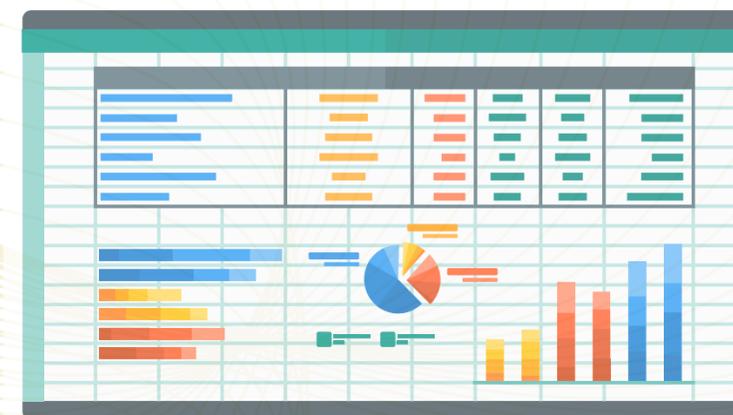
Veja como, no vídeo.



...Sabia que pode converter a imagem de uma tabela num documento editável em *excel* ou *docx*?



Saiba como fazer, através do vídeo.



#NA PRÓXIMA EDIÇÃO

Inteligência artificial e
cibersegurança na Justiça



#MEMBROS DO GATEP



- ▶ Juiz Desembargador
João António Filipe Ferreira
- ▶ Juiz Desembargador
Joel Timóteo Ramos Pereira
- ▶ Juiz Desembargador
António Joaquim da Costa Gomes
- ▶ Juíza de Direito
Filipa Redondo

A equipa do GATEP conta com dois novos membros:

- ▶ Juiz de Direito
Nelson Escórcio
- ▶ Juiz de Direito
Vitor Nunes

NELSON ESCÓRCIO

Juiz de Direito desde 2000; Juiz de Instrução Criminal desde 2014.

A meio desse percurso, suscitou-se-lhe o ímpeto de melhor compreender os meandros, vicissitudes e implicações — para a Justiça, para o Mundo — da designada Era Digital, que timidamente nasceu na transição do milénio e ganhou precoce maturidade com os computadores de bolso que apelidamos de *smarphones*. Regressou, para tanto, à Academia — primeiro no âmbito de um mestrado em Direito e Segurança, depois no de um doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais. De permeio, exerceu funções como consultor no Centro Nacional de Cibersegurança.

Publicou, já em 2025, o livro “Revisitar a Escuridão — Como a Era Digital Obscureceu Justiça e Democracia”.

VÍTOR NUNES

Juiz de Direito

Frequentou a Universidade de Direito de Lisboa, onde se licenciou em 1999. Exerceu advocacia até ingresso no XXIV Curso Normal de Formação de Magistrados.

Tendo ingressado na Magistratura, tem exercido funções em diversos tribunais, desde a área cível à penal passando pela tutelar e comércio.

Desde há longa data que se interessava pelos meios técnicos, com efeito, começou logo em 1995 a aceder e utilizar a internet através de pontos de acesso públicos (então, não disponíveis na Faculdade de Direito de Lisboa, o que só aconteceu em 1997, com a implementação do Núcleo de Informática, do qual foi colaborador), possuindo conhecimentos sobre arquitetura dos sistemas informáticos, tendo estado atento à sua evolução.

Mais recentemente, interessou-se sobre a área da inteligência artificial e os benefícios e cautelas que a aplicação desta tecnologia poderá inspirar no meio judiciário. A digitalização da administração da justiça

é também uma das suas áreas de interesse, sendo participante, como perito, em Comité da União Europeia destinada à implementação da digitalização na Cooperação Judiciária Internacional, a que corresponde um projeto de larga escala atualmente em curso.

Com efeito, desafio inquestionável no âmbito da cooperação judiciária internacional, mas não só, é a adaptação do mundo judiciário às novas tecnologias de informação, designadamente, as digitais, e a sua novíssima componente de inteligência artificial. Neste campo, é essencial garantir a segurança e a confidencialidade das informações partilhadas, incluindo, no campo da cooperação, entre os países membros, mediante a utilização de tecnologias adequadas e seguindo protocolos rigorosos de segurança. Impõe-se a utilização proficiente de

ferramentas e protocolos de comunicação seguros e, ainda assim, de simples utilização.

Junta-se ao GATEP, procurando contribuir para a melhor divulgação das potencialidades e desafios que os sistemas informáticos, incluindo aqueles que recorrem a modelos de inteligência artificial, poderão significar para quem aplica, diariamente, e por vezes em situações de grande pressão funcional, o Direito. A participação do CSM na área da digitalização da cooperação judiciária internacional ficará também sob a égide do GATEP, que, como gabinete de apoio à tramitação eletrónica processual que é, procurará, à medida que se forem desenvolvendo novas ferramentas eletrónicas destinadas à cooperação judiciária internacional, disponibilizar aos juízes o acesso aos conhecimentos necessários à sua proficiente utilização.



CONTACTOS



altec@csm.org.pt



csm.org.pt



213 220 020 | VoIP: 711674